



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Processo	299/2024
Origem/Interessado	Câmara Municipal de Primavera do Leste
Assunto	Moção de Aplausos
Parecer nº	402/2025/PJCM
Local e Data	Primavera do Leste/MT, 17 de novembro de 2025.
Procuradora Jurídica	Rebeca Morena Pozzebon Abreu

**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO.
MOÇÃO DE APLAUSO, LEI Nº 1.856 DE 13 DE DEZEMBRO DE
2019, DE PRIMAVERA DO LESTE-MT. MOÇÃO DE APLAU-
SOS AOS SENHORES TENENTE CORONEL CLEITON E FÁ-
BIO BERALDO PELA IMPLANTAÇÃO DA PATRULHA DO SI-
LÊNCIO EM PRIMAVERA DO LESTE – MT.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de apreciação sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplausos nº 031/2025**, de autoria da Ilustre Vereadora Maria Garzella, que concede “**Moção de Aplausos aos senhores Tenente Coronel Cleiton e Fábio Beraldo, pela implementação da Patrulha do Silêncio de Primavera do Leste – MT.**”

Vislumbra-se da referida proposição Justificativa à fl. 03/04 e biografias às fls. 05/06.

É o relatório. Passo a fundamentar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

Pretende a ilustre Vereadora, autora da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhada para manifestar a sua mais sincera e calorosa homenagem aos senhores Tenente Coronel Cleiton e Fábio Beraldo, pela implementação da Patrulha do Silêncio de Primavera do Leste – MT.

Em sua Justificativa, encartada à fl. 03/04, a autora destaca as razões de sua propositura, na qual transcrevo:

"O Tenente-Coronel Cleiton de Moura Viana, natural de Cuiabá/MT, possui 25 anos de dedicação à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. Durante o período em que comandou o 14º Batalhão da Polícia Militar de Primavera do Leste, destacou-se pela condução de ações operacionais e estratégicas que fortaleceram a segurança pública local, sendo responsável por importantes projetos institucionais, como a criação da Agência Regional de Inteligência e do Grupo de Apoio do 14º BPM - GAP, referência no combate à criminalidade na região.

O servidor público Fábio Aparecido Beraldo, natural de Roncador/PR, exerce há mais de três décadas suas funções Junto à Prefeitura Municipal de Primave-

A blue ink signature in cursive handwriting, likely belonging to the author or a witness, is placed to the right of the footer text.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

ra do Leste, sendo há 18 anos Fiscal de Obras e Posturas. Sua atuação é marcada pela ética, comprometimento e competência técnica, fatores que o consolidaram como uma das referências na Divisão de Fiscalização de Posturas e na gestão urbana do município.

Dentre as ações conjuntas de destaque desses dois profissionais está a idealização e implantação do projeto “Patrulha do Silêncio”, uma iniciativa interinstitucional inovadora desenvolvida entre o 14º Batalhão de Polícia Militar e a Divisão de Fiscalização de Posturas de Primavera do Leste.

O projeto tem como objetivo principal enfrentar a perturbação do sossego público, por meio de ações fiscalizadoras ostensivas, preventivas e repressivas, assegurando o direito ao descanso e à tranquilidade dos cidadãos. Atuando em regime de Atividade Delegada, a Patrulha realiza operações conjuntas com viaturas da Polícia Militar e da Fiscalização Municipal, promovendo a ordem, segurança e bem-estar coletivo.

Os resultados alcançados pela Patrulha do Silêncio são expressivos: redução das denúncias de poluição sonora, aumento da sensação de segurança, e fortalecimento da integração entre instituições municipais e estaduais, consolidando Primavera do Leste como referência em políticas públicas de convivência urbana e respeito mútuo.

Por essas razões, esta Moção visa reconhecer publicamente o trabalho, o profissionalismo e a dedicação do Tenente-Coronel Cleiton e do Fiscal Fábio Beraldo, que, com visão estratégica e espírito de cooperação, deixaram um legado institucional e social duradouro à comunidade primaverense.”

Como já destacado, às fls. 05/06, apresentam as *biografias* dos homenageados, destacando suas contribuições cumprindo assim com o requisito legal constante da Lei Municipal nº 1.856/2019.

A referida Lei Municipal nº 1.856, de 13 de dezembro de 2019, assim preceitua:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:

a) Moção de Pesar;

b) Moção de Louvor, Regozijo ou Aplauso; (grifei)

(...)

Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

Art. 3º A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:

I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado ou país;

IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;

VI - Projetos sociais;

VII – Associações sem fins lucrativos;

VII - Organizações não governamentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM (art. 107).

III – CONCLUSÃO

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Moção de Aplausos sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito.

É o parecer.

Primavera do Leste/MT, 17 de novembro de 2025.

Rebeca Morena Pozzebon Abreu
REBECA MORENA POZZEBONN ABREU
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal